Projeto de Lei nº 286/2012

Poder Executivo

Introduz modificações na Lei nº 14.073, de 31 de julho de 2012, que dispõe sobre os vencimentos básicos e fixa o subsídio mensal para os cargos de provimento efetivo das carreiras da Polícia Civil, exceto os da carreira de Delegado de Polícia, dispõe sobre os vencimentos básicos e fixa o subsídio mensal para os cargos de Comissário de Polícia e de Comissário de Diversões Públicas, da Polícia Civil.

- Art. 1º Na Lei nº 14.073, de 31 de julho de 2012, que dispõe sobre os vencimentos básicos e fixa o subsídio mensal para os cargos de provimento efetivo das carreiras da Polícia Civil, exceto os da carreira de Delegado de Polícia, ficam introduzidas as seguintes alterações:
 - I fica alterada a redação do art. 1°, conforme segue:
- "Art. 1º Os valores dos vencimentos básicos dos cargos de provimento efetivo das carreiras da Polícia Civil, exceto os da carreira de Delegado de Polícia e os cargos de Comissário de Polícia e de Comissário de Diversões Públicas ficam reajustados em 6% (seis por cento), a partir de 1.º de novembro de 2012."
- II no art. 2º, ficam modificados os valores dos subsídios dos cargos de provimento efetivo de Comissário de Polícia e de Comissário de Diversões Públicas, nas respectivas datas de vigência, que passam a ser os seguintes:

	SUBSÍDIOS, em R\$, a partir de:							
CARGO	1° de maio de 2013	1° de novembro de 2013	1° de maio de 2014	1° de novembro de 2014	1° de maio de 2015	1° de novembro de 2015		
	::							
Comissário de Polícia e Comissário de Diversões Públicas	8.402,00	8.888,44	9.328,40	9.842,80	10.380,40	10.940,80		

	SUBSÍDIOS, em R\$, a partir de:							
CARGO	1° de maio de 2016	1° de novembro de 2016	1° de maio de 2017	1° de novembro de 2017	1° de maio de 2018	1° de novembro de 2018		
Comissário de Polícia e Comissário de Diversões Públicas	11.514,22	12.144,64	12.808,40	13.494,20	14.240,20	15.000,00		

- Art. 2º Aos Comissários de Polícia e Comissários de Diversões Públicas, fica garantida a opção por manterem a forma de remuneração por vencimento, podendo ser incluídos posteriormente na forma de pagamento por subsídio prevista no artigo 2º da Lei nº 14.073/2012.
- § 1º A opção de que trata este artigo deverá ser formalizada à Secretaria da Fazenda, por intermédio da Polícia Civil, em até cento e vinte dias a contar da publicação desta Lei.

- § 2° A inclusão do optante à forma de pagamento por subsídio deverá ser formalizada nos termos do § 1° deste artigo e efetivar-se-á a partir do mês do pedido, em caráter definitivo.
- Art. 3º Os Comissários de Polícia e Comissários de Diversões Públicas que optarem por manter a remuneração por vencimento terão reajustes anuais e cumulativos no vencimento básico, de 5% (cinco por cento) nas datas de 1º de maio dos anos 2013 a 2018 e de 4,85% (quatro vírgula oitenta e cinco por cento) nas datas de 1º de novembro dos anos de 2013 a 2018.
- Art. 4° Os valores dos vencimentos básicos dos cargos de Comissário de Polícia e de Comissário de Diversões Públicas ficam reajustados em 10% (dez por cento), a partir de 1° de maio de 2012.
- Art. 5º As disposições desta Lei são extensivas às pensões vitalícias, aos inativos e pensionistas respectivos, com direito à paridade em seus benefícios, nos termos da Constituição Federal.
- Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.
- Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2012.

F79B20EC 23/11/2012 16:59:07 Página 2 de 2